

ADVOCACIA LUSO-BRASILEIRA (\*)

por Carlos A. Dunshee de Abranches

(Advogado no Rio de Janeiro e Professor do Instituto Rio Branco)

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil removeu a última dúvida que subsistia obstando aos advogados brasileiros o exercício efectivo da profissão em Portugal e vice-versa, sem outra exigência que a inscrição na respectiva Ordem, nas mesmas condições dos seus nacionais.

Trata-se de mais um passo concreto no funcionamento da comunidade luso-brasileira. Apesar das vicissitudes surgidas, esta parece destinada a vencer todos os obstáculos ocasionais para cumprir a missão que dela se espera, em benefício dos dois povos irmãos.

É bem ilustrativa a história dos esforços feitos pelos causídicos brasileiros e portugueses para pôr em funcionamento a desejada comunidade, no âmbito da advocacia.

Desde a criação da OAB, em 1932, que ficou expressamente admitido ao estrangeiro o exercício da advocacia no Brasil, em regime de reciprocidade, exigida porém a revalidação do diploma quando aquele não fosse formado aqui.

O Estatuto da OAB de 1963 manteve a reciprocidade e o requisito da revalidação. Por seu lado, Portugal foi mais longe

---

(\*) Editorial do *Jornal do Brasil* de 29-8-1968.

ao prescrever, no seu Estatuto Judiciário, que os advogados brasileiros diplomados por qualquer Faculdade de Direito do Brasil ou de Portugal podem advogar em Portugal em regime de reciprocidade.

Finalmente o Acordo Cultural entre Brasil e Portugal, firmado em Lisboa em 1966, solucionou o problema da revalidação do diploma de bacharel em direito ao dispor que cada parte contratante reconhecerá, para efeito de exercício de profissão em seu território, os diplomas e títulos profissionais idôneos expedidos por institutos de ensino da outra parte e desde que devidamente legalizados e emitidos em favor de nacionais de uma ou outra parte, favorecendo, em caso de inexistência ou diferença do curso, as necessárias adaptações para o mais próximo.

Dito tratado, depois de aprovado pelo Congresso brasileiro, foi ratificado por ambas as partes e promulgado no Brasil. Parecia assim haver ruído a última barreira, mas o Conselho Geral da Ordem portuguesa levantou dúvida sobre se ainda seria exigida no Brasil revalidação do diploma de português não formado nesse país e, no caso afirmativo, em que consistiria tal revalidação.

Foi a essa consulta que a OAB acaba de responder em termos definitivos, abrindo aos profissionais dos dois países uma nova dimensão na advocacia.

Realmente, não existe diferença entre o curso jurídico no Brasil e em Portugal que possa impedir aos seus diplomados o exercício da advocacia recíproca. Ao contrário, o direito positivo vigente em ambos, regra geral, é idêntico ou harmônico. Na maioria das Universidades brasileiras e portuguesas e nos livros jurídicos adoptados nos lados do Atlântico, as duas legislações são estudadas e comparadas, sendo frequentes as conferências dadas por brasileiros em Faculdades de Direito portuguesas e vice-versa.

Nem se compreenderia o contrário porque os dois países pertencem ao mesmo sistema jurídico — o do Direito Romano — e quase todas as instituições jurídicas vigentes no Brasil

têm suas raízes no velho direito português. Apesar da evolução sofrida pelas duas legislações, no século e meio transcorrido desde a nossa independência política, houve um desenvolvimento harmónico dos dois lados, com influências recíprocas. Ainda agora, por exemplo, ultimam os especialistas de ambos os países o preparo de um texto português único da Carta das Nações Unidas, por reconhecerem que existe perfeita correspondência da terminologia jurídica e dos conceitos básicos de Direito Internacional Público no Brasil e em Portugal.

A experiência demonstra que quando um advogado brasileiro é chamado a deslindar qualquer problema jurídico sujeito à lei portuguesa não encontra dificuldade em fazê-lo, mediante rápida consulta do texto aplicável. O mesmo se passa com o advogado português em relação à lei brasileira.

O que resta agora fazer, em face da vigência do Acordo Cultural Brasil-Portugal, é apenas intensificar o intercâmbio de advogados, professores, estudantes e publicações entre os dois países, mediante um plano metódico e permanente, para cuja elaboração devem colaborar não só as duas Ordens de Advogados e as respectivas Universidades, como também as duas Chancelarias, às quais incumbe facilitar a implementação do histórico acordo dentro do quadro da planejada comunidade luso-brasileira.